

CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO**

**PUBLICADO**

20 / 04 / 2022

*[Handwritten signature]*



**RESOLUÇÃO Nº: 01, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

*"Dispõe sobre a regulamentação do gozo de férias dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do município de Catalão-GO, e adota outras providências".*

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Presidente **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** o que dispôs o artigo 16, inciso V, c/c artigo 121, § 3º da Lei Orgânica do Município de Catalão - Estado de Goiás, Lei nº 845, de 05 de abril de 1990, (alterado pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Catação nº 02 de 23 de março de 2022);

**CONSIDERANDO** também, a necessidade de regulamentação da concessão de férias dos Agentes Políticos, bem como da continuidade dos trabalhos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Catalão.

**Art. 1º** São estabelecidos, nos termos desta Resolução, a partir de abril de 2022, nos termos do Artigo 16, V da Lei Orgânica do Município de Catalão, os procedimentos necessários para o gozo e recebimento de férias dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Catalão-GO.

**Art. 2º** Os Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Catalão têm direito anualmente ao gozo de um período de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo do subsídio mensal, na forma do art. 16, V e 121, § 3º da Lei Orgânica do Município, e inciso XVII do art. 7º da CF/88.

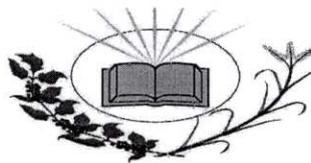
**Art. 3º** O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Catalão, por 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** Não tendo, por algum motivo, o Vereador/Presidente completado o período aquisitivo ao direito de férias, este perceberá o terço das férias proporcional ao período que se encontrava no cargo.

**Art. 4º** As férias anuais do Vereador/Presidente, serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor mensal do respectivo subsídio.

**Art. 5º** Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Catalão fixar o calendário anual para concessão de férias aos Agentes Políticos do Poder Legislativo, que deverão ser gozadas de forma coletiva, nos períodos de recesso legislativo previstos no Regimento Interno deste órgão.

*[Handwritten signature]*



CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO**



**§1º** O gozo das férias dos Vereadores/Presidente poderá ser interrompido e/ou alterado por convocação extraordinária da Câmara Municipal feita pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, de forma a evitar prejuízos à administração pública e/ou por interesse do Município.

**§2º** Interrompido o gozo das férias dos vereadores, o somatório dos dias interrompidos será restabelecido sempre no período do recesso legislativo subsequente em que o Vereador/Presidente não esteja gozando férias, sem qualquer espécie de indenização ou ressarcimento financeiro.

**§ 3º** Em nenhuma hipótese o Vereador/Presidente poderá acumular férias ou negociar parte delas.

**§ 4º** A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação do suplente.

**§ 5º** Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

**I** - Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim de mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

**II** - No caso de vaga, nos termos dos incisos I por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, e § 3º do art. 52 da Resolução nº 02, de 04 de agosto de 2010, ao suplente pelo tempo que assumiu o cargo de vereador.

**III** - No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato, e proporcional aos meses do período aquisitivo incompleto.

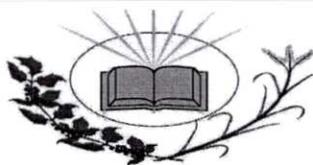
**§ 6º** O vereador licenciado nos termos do § 3º do art. 52 da Resolução nº 02, de 04 de agosto de 2010, terá o período aquisitivo de férias suspenso, retomando a contagem do período após o vereador retornar da licença.

**§ 7º** Para efeito de férias indenizadas a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício no cargo de Vereador/Presidente será percebido como mês integral.

**§ 8º** É expressamente vedado ao Vereador/Presidente a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário.

**§ 9º** É expressamente vedado ao Vereador/Presidente o fracionamento de férias.

**§ 10** Quando da formalização do calendário de férias previsto no *caput* deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos legislativos.



CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO**



**Art. 6º** No último ano de cada legislatura, as férias dos vereadores com o adicional de 1/3 constitucional de férias no subsídio do mês será referente ao período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício no cargo já completado e não gozado, e, de forma proporcional em relação ao período aquisitivo incompleto, em razão da conclusão do mandato eletivo.

**Art. 7º** Surgindo vaga no cargo de vereador, por morte ou perda de mandato por decisão definitiva ou sentença transitada em julgado, a família do "de cujus" e o vereador afastado definitivamente perceberá indenização relativa ao período aquisitivo completo de férias a que tiver direito, denominada férias vencidas, e ao incompleto, denominada férias proporcionais, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 dias.

**Parágrafo Único:** A indenização incidirá o acréscimo de 1/3 (um terço), e será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de desligamento definitivo.

**Art. 8º** A Contagem de período aquisitivo, para efeitos de férias, se iniciará a partir da data de publicação da Emenda à Lei Orgânica do Município de Catalão de nº 02 de 23 de março de 2022.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Catalão.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2022.

Registre e Publique-se.

**JAIR HUMBERTO DA SILVA**  
Presidente